



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

TERMO DE REFERÊNCIA – 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, a serem prestados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2 Especificações e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Vigilante noturno 12X36 - Contínuo	Posto	2
02	Vigilante diurno 8 horas diárias - 8:00 - 12:00/13:00-17:00 - Segunda a sexta	Posto	1
03	Vigilante diurno 6 horas / 7:00-13:00 e 13:00-19:00 - Segunda a sexta	Posto	1

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo [6º, inciso XIII](#) da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O serviço é classificado como de natureza contínua, uma vez que os serviços de segurança e vigilância não podem ser interrompidos, conforme estabelecido pela [Instrução Normativa nº 05](#), de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A vigência plurianual é considerada mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1 A justificativa para a contratação e os detalhes dos quantitativos estão detalhadamente descritos em um tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Embora não exista formalmente um plano de contratação anual no âmbito municipal para o exercício de 2024, esta contratação é realizada anualmente e pode-se afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Ordinária [nº 5.437/2023](#), que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender plenamente às exigências previstas neste Termo de Referência e aos critérios de habilitação previstos no edital e seus anexos.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não será exigida a garantia contratual

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegura ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3 Para a vistoria, o preposto da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 Os serviços prestados deverão obedecer a critérios e práticas de sustentabilidade do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.5.2 Para prevenção de possíveis impactos ambientais a contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental quando aplicável, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e atender naquilo que couber as práticas de sustentabilidade previstas no [Decreto 7.746/2012](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.1 início da execução do objeto: a contar da data indicada na Ordem de Serviço.

5.2 Em caso de mudança de endereço, durante a vigência do contrato, o serviço da Contratada será prestado no novo endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo aos serviços prestados.

5.3 Em caso de fechamento do local de trabalho por período de obra ou qualquer outro motivo, o serviço poderá ser suprimido até a volta da normalidade e, assim, o posto será novamente ocupado.

5.4 Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.5 A Contratada deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.6 O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, depois de verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.7 O fornecimento de todos os equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar estimados nos valores ofertados.

5.8 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e/ou solicitação de pessoal, independente da causa.

5.9 Os postos 12x36 serão ininterruptos, portanto, o intervalo para refeição e descanso será indenizado conforme o art. [59-A](#) combinado com o art. [71, §4º](#), da CLT.

5.10 A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.

5.11 Para os postos de serviço noturno a Contratada deverá disponibilizar sistema de "Controle Eletrônico de Rondas/Ronda eletrônica monitorada"

5.12 Os dados deverão ser enviados ao Gestor do Contrato quinzenalmente que irá analisá-lo e qualquer irregularidade será imediatamente informada à Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.13 Atribuições do cargo

Serviço	Código CBO/MTE	Ocupação	Descrição sumária
Vigilância Patrimonial	5173-30	Vigilante	Resguardar a vida e o patrimônio, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, agindo diretamente para impedir a ação criminosa contra o patrimônio, razão pela qual deve se submeter a realização de treinamentos especializados.

5.14 Materiais de proteção e segurança a serem disponibilizados:

Equipamentos
Cassetete
Porta cassetete
Apito
Cordão de apito
Lanterna tipo farolete com bateria recarregável (vigilante noturno)
Baterias para lanterna (vigilante noturno)
Crachá
Capa de chuva
Guarda chuva
Livro de ocorrências
Rádio comunicador de boa qualidade

5.14.1 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.14.2 A contratada deve fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação do posto de trabalho junto à contratante e substituí-los sempre que necessário.

5.15 Uniformes

5.15.1 Os uniformes fornecidos pela contratada aos seus empregados devem ser adequados à atividade a ser desempenhada no órgão contratante, incluindo peças apropriadas para todas as estações do ano, sem qualquer custo adicional para o empregado. A contratada deve observar o disposto nos itens seguintes:

Uniforme (Por funcionário)		
Item	Quantidade (Semestral)	Unidade
Camisa de manga curta	2	Unidade
Calça e/ou saia	2	Unidade
Meias	3	Par



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Sapatos	1	Par
Jaqueta de frio ou japonsa	1	Unidade
Cinto	1	Unidade

5.15.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.15.3 No caso de empregada gestante, os uniformes devem ser apropriados para a situação e substituídos sempre que necessário.

5.15.4 Os uniformes devem ser entregues mediante recibo. A cópia desse recibo, acompanhada do original para conferência, deve ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.15.5 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa Contratada.

5.15.6 Os conjuntos completos de uniforme deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato. Um conjunto completo deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer momento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Secretaria de Saúde, sempre que não atender às condições mínimas de apresentação.

5.16 Qualificação técnica e profissional dos vigilantes

5.16.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

5.16.2 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

5.16.3 Ter instrução correspondente ou superior à quarta série do primeiro grau.

5.16.4 Quitação com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino.

5.16.5 Os funcionários deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado.

5.16.6 Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

5.16.7 Não ter antecedentes criminais registrados.

5.16.8 Estar quites com as obrigações eleitorais.

5.16.9 Os funcionários da empresa contratada que atuarão nas dependências da Secretaria de Saúde devem ter o seguinte perfil: manter equilíbrio emocional, demonstrar polidez no atendimento e possuir noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento telefônico, atendimento ao público e relacionamento interpessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.17 Das atribuições dos vigilantes:

5.17.1 Evitar sujeira dentro e ao redor das guaritas/recepções, bem como o uso de objetos que não sejam diretamente relacionados ao cumprimento do serviço.

5.17.2 Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando a conhecer sua intenção.

5.17.3 Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.

5.17.4 Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.

5.17.5 Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências do CONTRATANTE.

5.17.6 Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos fora do horário de funcionamento do órgão.

5.17.7 Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada.

5.17.8 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco a segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços.

5.17.9 Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da fiscalização da CONTRATADA e a gestão do CONTRATANTE.

5.17.10 Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência.

5.17.11 Não permitir a formação de piquetes por grupos de manifestantes grevistas nas áreas edificadas e sob jurisdição da instituição. Considera-se grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento de mais de quatro pessoas cuja atitude configure incitação ao movimento de greve.

5.17.12 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.17.13 Comunicar o patrulhamento policial, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local.

5.17.14 Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização.

5.17.15 Atentar-se ao manuseio dos quadros elétricos.

5.17.16 Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.

5.17.17 Fazer rondas periódicas durante o seu turno na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades.

5.17.18 Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.

5.17.19 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, seguindo orientações específicas para garantir a segurança básica de pessoal, instalações e patrimônio.

5.17.20 Acionar e auxiliar o corpo de brigada e o posto médico quando caracterizada emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.

5.17.21 Executar outros serviços de vigilância que forem julgados necessários pela Contratante.

5.17.22 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza.

5.17.23 Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

5.17.24 Evitar usar o telefone desnecessariamente.

5.17.25 Para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas bem-feitas.

5.17.26 Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela Contratada.

5.17.27 Cumprir, rigorosamente, os horários de serviço.

5.17.28 Comunicar a chefia imediata as dispensas concedidas por motivos de saúde.

5.17.29 Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor e/ou a chefia imediata, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.17.30 Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.17.31 Conhecer as missões do posto que ocupa assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição.

5.17.32 Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, a sua chefia imediata.

5.17.33 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.17.34 Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas.

5.17.35 Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas.

5.17.36 Dirigir-se, sempre que solicitado, da forma cortês, polida e educada aos servidores e visitantes.

5.17.37 Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.

5.17.38 Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.

5.17.39 Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis.

5.17.40 Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

5.17.41 Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

5.17.42 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

5.17.43 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

5.17.44 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante.

5.17.45 Solicitar consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho.

5.17.46 Comunicar à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

5.17.47 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.18 Local da prestação do serviço

Local	Endereço	Jornada	Total de postos	Total de vigilantes
Almoxarifado	Rua Pedro Bittencourt, nº126, Vila Nova	12x36 noturno	1	2
Policlínica	Av. Dr. João Rimsa, 973 - Centro	12x36 noturno	1	2
Sede SEMUSA	R. Nereu Ramos, 719 - Centro	6 horas	1	2
UBS Guaiúba	R. Vergilino Soares, 190-267 - Guaiuba	8 horas	1	1

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133](#), de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, [art. 115, §5º](#)).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa na localidade (Estado) da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.6.3 Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto a Secretaria de Saúde, para o desempenho de tal função.

6.6.4 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Secretaria de Saúde, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.6.5 O preposto deverá estar disponível para atendimento de chamadas telefônicas ou através de e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, e, quando necessário, deverá prestar atendimento presencial.

6.6.6 A Secretaria de Saúde poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Das Obrigações da Contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Comprometer-se a manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos e documentos relacionados aos interesses da Prefeitura ou de terceiros, dos quais tomar conhecimento durante a execução do contrato. Deverá orientar seus funcionários a seguir rigorosamente esta determinação.
- o) Cumprir e assegurar o cumprimento, por seus representantes ou colaboradores, das leis, regulamentos e posturas, assim como de todas as determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto deste contrato. A contratada é exclusivamente responsável pelas consequências de quaisquer violações cometidas por seus representantes ou colaboradores.
- p) A contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto contratual, observando, quando aplicável, o que está previsto nos [Artigos 124 a 130](#) da Lei Federal nº 14.133/2021

6.8 Das obrigações da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

6.9 Das sanções contratuais:

- a) Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o Município de Imbituba poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:
- b) Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia pelo atraso na entrega do objeto, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e correspondente multa de 10%;
- d) Após o vigésimo dia, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.
- e) Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 114/2024](#), e na [Lei nº 14.133/2021](#) e subsidiariamente na [Lei nº 9.784/99](#).

6.10 A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

Gestor	Fiscal
---------------	---------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Nome : Veronice Lucia Milhoreto Niehues Cargo: Secretária Municipal de Saúde CPF: 809.050.139-72	Nome: Alisson Raniere Berkenbrock Cargo: Gerente de Regulação CPF: 027.484.339-04 Nome: Hellen Monteiro Corrêa Cargo: Gestora da unidade de compras CPF: 030.983.729-40 Nome: Itamar Cardoso Cargo: Gerente de Almoxarifado CPF: 889.052.689-00
---	--

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, [art. 117, caput](#)).

6.12 Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

6.12.1 Acompanhar a execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando alcançar os melhores resultados para a Administração.

6.12.2 Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as incidências relacionadas à execução do mesmo, incluindo detalhes necessários para corrigir eventuais faltas ou defeitos identificados.

6.12.3 Se houver qualquer imprecisão ou irregularidade identificada, o fiscal do contrato emitirá notificações para corrigir a execução do contrato, especificando um prazo para a correção.

6.12.4 Comunicar ao gestor do contrato, de maneira oportuna, qualquer situação que exija decisão ou ação além da sua competência, para que ele possa tomar as medidas necessárias e corretivas, se necessário.

6.12.5 Se ocorrerem eventos que possam impedir a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato informará imediatamente o gestor do contrato sobre o ocorrido.

6.12.6 Comunicar formalmente ao gestor do contrato com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação oportuna ou à prorrogação contratual.

6.12.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais descontos e a formalização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes conforme necessário.

6.12.8 Se houver descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente para resolver o problema, informando ao gestor do contrato para que este tome as providências necessárias, caso ultrapasse sua competência.

6.12.9 O fiscal do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.12.10 O Fiscal Técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.12.11 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.12.13 É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.12.14 O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.12.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.12.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.

6.12.17 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

consonância com os indicadores previstos no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.12.18 Deve-se também observar o que está estabelecido no artigo 23 do [Decreto Municipal nº 114/2024](#)

6.13 Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO

6.13.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Elaborar relatório para verificar a necessidade de ajustes no contrato, visando atender às necessidades da administração.

6.13.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam interferir no fluxo regular da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos.

6.13.3 Acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências na execução do contrato, incluindo as medidas adotadas, e comunicar à autoridade superior sobre aquelas que excederem sua competência, quando necessário.

6.13.4 Tomar as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, que será conduzido pela comissão mencionada no artigo [158](#) da Lei 14.133/2021, pelo agente responsável, ou pelo setor competente, conforme a situação.

6.13.5 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 22 do [Decreto Municipal nº 114/2024](#)

6.14 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.14.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.14.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.14.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

6.14.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

serviços.

6.14.2 Entrega, quando solicitado pela Secretaria de saúde, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.14.2.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Secretaria de Saúde.

6.14.2.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Secretaria de Saúde.

6.14.2.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

6.14.2.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.14.2.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.14.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.

6.14.3.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

6.14.3.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

6.14.3.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

6.14.3.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.14.4 Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 6.14.1 acima deverão ser apresentados.

6.14.5 A Secretaria de Saúde deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.14.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.14.6 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B](#) da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

contratados.

6.14.7 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único](#), da CLT.

6.14.8 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.14.9 Não haverá pagamento adicional pela Secretaria de Saúde à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.14.10 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Saúde.

6.14.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.14.12 A Secretaria de Saúde poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.14.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.14.14 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14.15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexado no edital.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados.

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Os serviços da Contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade:

7.4.1.1 Uso dos EPI's, materiais e equipamentos.

7.4.1.2 Tempo de resposta às solicitações da Secretaria de Saúde.

7.4.1.3 Atraso no pagamento de salários e outros benefícios.

7.4.1.4 Avaliação dos serviços prestados nos termos do item 5 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

7.4.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), modelo anexado no Edital.

7.4.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.4.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.4.3 Das faixas de ajuste de pagamento

7.4.3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), modelo Anexado no edital.

7.4.3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4"
------------------------------	---

7.4.3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

pontuação total do serviço, conforme apresentado abaixo:

7.4.3.4 De 80 a 100 pontos: o pagamento devido será de 100% do valor previsto

7.4.3.5 De 70 a 79 pontos: o pagamento devido será de 97% do valor previsto

7.4.3.6 De 60 a 69 pontos: o pagamento devido será de 95% do valor previsto

7.4.3.7 De 50 a 59 pontos: o pagamento devido será de 93% do valor previsto

7.4.3.8 De 40 a 49 pontos: o pagamento devido será de 90% do valor previsto

7.4.3.9 Abaixo de 40 pontos: o pagamento devido será de 85% do valor previsto.

7.4.3.10 A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes durante a vigência contratual poderá ensejar rescisão do contrato.

7.5 Recebimento

7.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 6 (seis) dias, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.5.3.1 O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.5.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

7.5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.5.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.8.4 Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143](#) da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.8.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

com prazo de validade vigente:

7.6.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014](#), alterada pela [Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014](#);

7.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

7.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

7.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme [Lei Federal 12.440/2011](#).

7.7 Os materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no [Art. 63](#) de Lei Federal nº 4.320/64, na [Instrução Normativa N°TC-0020/2015](#) do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta todos os elementos necessários e essenciais do documento, incluindo o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período correspondente de execução do contrato, o valor a ser pago, e eventual destaque do valor das retenções tributárias aplicáveis.

7.9 Se alguma irregularidade do contratado for constatada, será emitida uma notificação por escrito, solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado e sobre qualquer pagamento pendente, para que sejam tomadas as medidas pertinentes e necessárias para assegurar o recebimento dos créditos devidos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá tomar as medidas necessárias para a rescisão contratual no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa.

7.12 Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será suspensa até que o contratado tome as medidas necessárias para corrigir a situação. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para o contratante.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

8.1 O fornecedor será escolhido através de um processo de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o critério de julgamento baseado no Menor Preço Global.

8.2 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3 Devido à natureza contínua e à dedicação exclusiva de mão de obra exigida para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, o contrato não pode ser parcelado. Isso ocorre porque a vigilância patrimonial desarmada demanda uma operação integrada e constante, garantindo eficácia e segurança por meio da atuação uniforme de uma única prestadora de serviços.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.2 Será realizada uma consulta aos cadastros em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme estipulado pelo [artigo 12](#) da Lei nº 8.429, de 1992. Esta medida se deve às sanções previstas para aqueles que praticam atos de improbidade administrativa, incluindo a proibição de contratar com o Poder Público, mesmo por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários.

8.4.3 Se a consulta de situação do interessado revelar a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor procederá com diligência para investigar qualquer suspeita de fraude por parte das empresas mencionadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial, mesmo com diferenças nos números dos documentos referentes ao CND e ao CRF/FGTS, desde que seja comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 Habilitação Jurídica

8.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 Habilitação social, trabalhista e fiscal

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751](#), de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título [VII-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123](#), de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, [art. 69, caput, inciso II](#);

8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, confirmando que o licitante está ciente de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações previstas na licitação, de acordo com o modelo disponível no anexo do edital.

8.8.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.3 Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

8.8.3.2 Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 4 (quatro) postos de trabalho.

8.8.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.8.3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.8.3.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8.3.7 Declaração, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de Vistoria ou Renúncia à Vistoria conforme modelo anexado no edital.

8.8.3.8 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, [§§ 10 e 11](#), da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.8.4. Conforme justificado no item 6.13 do Estudo Técnico Preliminar, **NÃO** será solicitada a autorização de funcionamento junto à Polícia Federal:

8.8.4.1 Com o intuito de alcançar maior eficiência econômica e evitar a limitação da competição, não será solicitada a autorização de funcionamento junto à Polícia Federal. Nesse contexto, as decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pelo Superior Tribunal de Justiça apoiam a dispensa dessa exigência:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. VIGILÂNCIA DESARMADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO. LEI Nº 7.102/83. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Segundo o entendimento pacificado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83 aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. 2. **Portanto, as empresas que prestam serviços de segurança física desarmada, com vigilância comercial ou residencial, não estão sujeitas às determinações da Lei nº 7.102/83 e prescindem de autorização da Polícia Federal para**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

tanto, devendo ser mantida a sentença. 3. Negado provimento à apelação e à remessa necessária. (TRF4 5038296-53.2021.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, juntado aos autos em 18/08/2022) GRIFEI.

ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA QUE NÃO UTILIZA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Conforme destacado pelo Tribunal a quo, o recorrente presta serviços de segurança física desarmada, fora do âmbito de prestação de serviços de segurança de instituições financeiras ou transporte de valores, onde, via de regra, a segurança é armada. Não é possível ampliar o alcance da norma em apreço, haja vista que prevê infrações e penalidades, devendo a sua interpretação ser efetuada de forma restritiva. **III - Esse é o entendimento pacificado no âmbito da Primeira Seção, no sentido de que é legal o funcionamento das empresas de segurança privada que não utilizam arma de fogo, com vigilância comercial ou residencial, sem a obrigação de autorização da Polícia Federal para tanto.** Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: AgInt no REsp 1592577/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2016, DJe 17/08/2016; STJ, REsp 1.252.143/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/08/2011; STJ, AgRg no REsp 1.172.692/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/03/2010; AgRg no REsp 1148714/SC, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015 IV - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.628.347/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 8/2/2018, DJe de 14/2/2018.) GRIFEI.

8.8.4.2 Portanto, exigência dessa documentação poderia resultar em uma restrição inadequada à competição.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais.)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (MENSAL)	VALOR TOTAL MÉDIO (MENSAL)
01	Vigilante noturno desarmado 12X36 (Almoxarifado e Policlínica) - Contínuo	Posto	2	R\$ 29.587,00	R\$59.174,00
02	Vigilante diurno 8:00 12:00/13:00-17:00 (UBS Guaiuba) - Segunda a sexta	Posto	1	R\$ 13.846,51	R\$ 13.846,51
03	Vigilante diurno 6 horas / 7:00-13:00 e 13:00-19:00 (Sede SEMUSA) - Segunda a sexta	Posto	1	R\$ 26.117,32	R\$ 26.117,32
VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)					R\$ 99.137,83
VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL)					R\$ 1.189.653,96

10.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação: 70



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Deverão ser encaminhadas, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, as Planilhas de Custos e Formação de Preços em conforme anexo neste Edital.

11.2 As licitantes deverão preencher as planilhas abertas, fazendo constar as memórias de cálculos, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores proposto para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços de serviços, a fim de facilitar a análise da planilha por parte da Área Requisitante da Secretaria de Saúde.

11.3 As planilhas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

11.4 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital e Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

11.5 A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº [10.637/2002](#) e [10.833/2003](#) ([Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário](#)).

11.6 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

11.6.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade ([art. 9º, parágrafo único, incisos I a III](#), do Decreto nº 9.507/2018)

11.6.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.6.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas ([Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário](#))

11.6.4 Rubrica denominada "reserva técnica", a menos que a proposta inclua uma justificativa clara e uma memória de cálculo detalhada, demonstrando o que está sendo custeado, de forma a comprovar que o valor não está coberto, direta ou indiretamente, por outra rubrica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

da planilha (conforme Acórdãos [TCU nº 2.746/2015 - Plenário](#) e [nº 953/2016 - Plenário](#)).

11.6.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL ([Súmula TCU nº 254/2010](#)).

11.6.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável.

Veronice Lucia Milhoreto Niehues
Secretária Municipal de Saúde.
[Assinado digitalmente]